



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PROJETO DE LEI 11/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
QUIXERÉ A FIRMAR CONVÊNIO
COM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO
REGIONAL DO CEARÁ – SENAI
CEARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - SENAI CEARÁ**, constituído sob o CNPJ de nº 03.768.202/0001-76, com sede à Avenida Barão de Studart, nº 1980, 10º andar, Aldeota, Fortaleza – CE.

Art. 2º - A presente Lei Municipal autoriza o Município de Quixeré-CE a celebrar convênio com **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - SENAI CEARÁ**, por prazo determinado, sempre dentro do mesmo exercício financeiro, iniciando no ano de 2024, podendo ainda ser denunciado (rescindindo) a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O valor do convênio a ser celebrado após devidamente autorizado para o Exercício de 2024 é na ordem de R\$ 67.809,18 (sessenta e sete mil oitocentos e nove reais e dezoito centavos), consoante é detalhado em Plano de Trabalho realizado pelas partes, com despesas referentes aos custos para implementação de cursos no Município de Quixeré-CE.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



§ 1º - O repasse a ser realizado pelo Município de Quixeré-CE ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - SENAI CEARÁ**, será após a assinatura pelas partes mencionadas e com a publicação no Diário Oficial do Município de Quixeré-CE, do Termo de Convênio, que deverá ocorrer no período máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da Lei Autorizativa.

§ 2º - Para os Exercícios Financeiros posteriores ao de 2024, fica autorizado o repasse financeiro a ser conveniado com base no Plano de Trabalho a ser anualmente realizado pelas partes, considerando as correções monetárias devida para o período, número de alunos a serem atendidos, quantidade de profissionais para a formação, despesas com material gráfico, maquinários, insumos, bem como para locação de imóvel para as aulas.

Art. 4º - A finalidade do repasse financeiro através de convênio trazido no caput do art. 3º é para o custeio de despesas do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - SENAI CEARÁ** referente a realização de um curso de capacitação para os Municípios, qual seja, o curso de Costureiro Industrial do Vestuário de Lingerie, com carga horária total de 160 horas.

§1º - O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - SENAI CEARÁ** deverá realizar o curso no formato presencial, com aulas de segunda a sexta, observando o período de 04 (quatro) horas diárias por cada turma.

§2º - Deverá ser realizado a formação de 02 (duas) turmas, com 20 vagas em cada, totalizando assim o número de 40 (quarenta) municípes capacitados pelo curso em questão.

§3º - O período da capacitação em questão será de 20 (vinte) dias letivos, que deverá ser previamente determinado pelo **SERVIÇO NACIONAL DE**



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



**APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ -
SENAI CEARÁ.**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantindo-se nas previsões anuais e plurianuais, do orçamento vigente e dos subsequentes, através do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeré – CE.

Art. 6º - As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 02 de abril de 2024.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE



MENSAGEM Nº 11 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, SAMUEL DE MELO RODRIGUES E ILUSTRES VEREADORES.

O Projeto de Lei ora encaminhado, a essa Casa Legislativa, que tem como objetivo autorizar repasse de recursos financeiros através da realização de Convênio entre **O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – CE, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - SENAI CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, tem como finalidade de custear despesas referentes a realização de um curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário lingerie para ser fornecido aos Municípes.

Cabe informar que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ** é uma instituição que busca oferecer soluções em educação profissional voltadas à indústria, sendo atualmente umas das mais respeitadas entidades de ensino para o trabalho e de inovação tecnológica do mundo, sendo referência em qualidade e credibilidade.

Ainda, é imprescindível elucidar a necessidade de se ofertar capacitação profissional aos cidadãos do Município de Quixeré – CE, uma vez que fomentará a qualificação dos Municípes e ainda, poderá trazer a instalação de novos empreendimentos para o Município.

Ante todo o exposto do acima elencado, bem como, pela documentação juntada, venho requerer a devida apreciação do presente projeto e posterior aprovação.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE